

Contrato de Prestação de Serviços de Departamento Pessoal Empregador Doméstico

Da Contratante

Nome:

CPF:

ID.

Endereço:

Da Contratada

Nome: **MARIZA CONTABILIDADE LTDA ME**

CNPJ: 05.923.550/0001-04

Responsável Técnico: **MOYSÉS DARIO ALVES** – CRC/RJ: 105991/O-1 – CPF 053.373.897-00

Endereço: Rua XV de Novembro, nº 49 - Loja 02 – Centro - Rio Bonito - RJ. Cep 28.800-000

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1 – O objeto do presente consiste na prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços profissionais da ÁREA TRABALISTA E PREVIDENCIÁRIA: 1.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aquelas atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE; 1.2 - Manutenção dos Registros de Empregos e serviços correlatos; 1.3 - Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins; 1.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA 2 – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, com observância das seguintes condições: 2.1 - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATADA, consistindo, basicamente, em: Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas, acidentes de trabalho, afastamentos e demais ocorrências referente aos empregados; 2.2 - A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem no prazo máximo de 24 horas da ocorrência, seja ela qual for; 2.3 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos a seguir: 2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE far-se-á com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do vencimento da obrigação; 2.3.2 - A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados nos itens 2.1 e 2.2; 2.4 - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo, preferencialmente via e-mail, e alternativamente via correio, ou entrega diretamente no endereço da CONTRATADA. 2.4 – A CONTRATANTE deverá fornecer obrigatoriamente um endereço de e-mail, para o qual será enviada toda documentação referente ao serviço ora contratado, independentemente de outros meios de entrega por ventura utilizados, sendo o e-mail fornecido de inteira responsabilidade do CONTRATANTE para troca de informações sigilosas referente a relação contratual ora pactuada, bem como em relação aos vínculos trabalhistas mantidos pela CONTRATANTE, objeto do presente contrato. 2.4.1 – É responsabilidade da CONTRATANTE manter o seu cadastro atualizado, informando imediatamente ao escritório qualquer alteração de telefones de contato, endereço de correspondência e e-mail, bem como sobre terceiros autorizados a se relacionar com a CONTRATANTE como representante da CONTRATADA.

CLAUSULA 3 – A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula 1 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais. 3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo. 3.2.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa; 3.2.2 - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido. 3.2.3 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas, incompletas e fora do prazo que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito às orientações prestadas. 3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados. 3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso. 3.5 - A CONTRATADA se compromete a executar os serviços ora contratados, nas suas diversas modalidades, exclusiva e estritamente, baseadas na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso, que venha com a intenção de burlar os preceitos legais vigentes. Caso, em algum momento desta relação contratual, a CONTRATANTE não concorde com esta Cláusula, poderá rescindir este contrato, submetendo-se tão somente, às condições previstas pela Quinta Cláusula deste instrumento. 3.6 - A CONTRATANTE dá à CONTRATADA poderes para representá-la perante quaisquer órgãos

públicos das esferas federal, estadual, municipal e sindicatos laborais, de forma a propiciar e facilitar a resolução das mais variadas questões atinentes à CONTRATANTE ou a seus atuais ou ex-empregados, junto a esses órgãos.

CLÁUSULA 4 – Pela execução dos serviços constantes da Cláusula 1 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 70,00 (Setenta Reais) mensais por empregado constante na folha de pagamento mensal, cujo pagamento será até o dia 5º do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária. 4.1 - Além da parcela acima avançada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA dois adicionais anuais, correspondente ao valor de uma parcela mensal integral cada, cujo vencimento da primeira será sempre no mês da contratação dos serviços objeto do presente contrato, e a segunda com vencimento sempre no 5º dia útil de dezembro, independente do dia e mês de contratação dos serviços no ano corrente, incluindo-se o mês de dezembro inclusive. 4.2 - Os honorários pagos após a data avançada nesta cláusula acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês ou fração. 4.3 - Os honorários poderão ser reajustados, anualmente, e automaticamente, no mínimo segundo a variação da inflação anual, acumulada dos últimos 12 meses anteriores ao reajuste ou conforme negociação livre entre as partes. 4.3 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não-especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovados pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário. 4.3.1. São considerados serviços extraordinários, exemplificativamente: 1) certidões negativas do INSS, FGTS, RFB/PGFN; 4) Certidão negativa de falência ou protestos; 5) Homologação na DRT; 6) Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física; 7) Preenchimento de fichas cadastrais e pesquisas governamentais / IBGE; 8) Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF; 9) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. 4.4 – Será acrescido o valor de R\$ 15,00 (Quinze Reais) mensais para o CONTRATANTE que optar por receber a documentação mensal impressa pelo correio, na modalidade de carta simples sem registro, estando a CONTRATANTE ciente desde já quanto aos prazos de envio dessa modalidade de correspondência e em concordância com tal procedimento. Fica ciente e concorda também a CONTRATANTE de que toda a documentação enviada pelo correio também será enviada por e-mail, o qual valerá como protocolo de entrega dos documentos enviados, para todos os efeitos.

CLÁUSULA 5 - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 dias, por escrito, preferencialmente via e-mail. 5.1 - A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época. 5.1.1 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato. 5.2 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outro profissional, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, o endereço e nome do responsável, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento. 5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade. 5.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2; 5.4 - Considerar-se-à rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir as cláusulas ora convencionada. 5.4.1 - Fica estipulada a multa contratual de três parcelas mensais vigentes relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2, se for o caso. 5.5 - A eventual aceitação, por uma das partes, do atraso e/ou inadimplemento pela outra, de quaisquer obrigações, cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, ou ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações acordadas ou do direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA 6 - Fica eleito o foro da cidade de Rio Bonito-RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, ou DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA (onde houver JUÍZO ARBITRAL). Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (lei nº 9.307/96).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Bonito-RJ, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____